

### PROJETO DE LEI Nº 21/2023

**Autoria:** Jimmy Dutra Goulart **№ do Protocolo:** 240/2023

Protocolado em: 15/12/2023 09h22

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 908, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA ALTERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

**Art. 1º.** A Seção VII, da Lei Complementar nº 908, de 09 de novembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

# Seção VII

#### Do Estágio Probatório

**Art. 22**. O estágio probatório, conforme instituído na Lei Complementar nº XXX de 2023, corresponde a um período de 36 (trinta e seis) meses a contar do início do exercício das atribuições do cargo público e tem por finalidade apurar a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo..

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado).

**Parágrafo único.** O período de contagem do estágio probatório, constante no *caput* deste artigo, será ininterrupto, com exceção dos casos previstos e autorizados em decreto próprio, observadas as competências, atributos e critérios de avaliação do servidor público, devidamente regulamentado mediante ato da autoridade competente de cada poder.





Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador e informe o código SDWEB-INMD6-WYXGK-RUZZO-IINEQ ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Av. Dr. João de Souza Lima,, nº 731 - Centro - CEP 35.112-000 - Frei Inocencio - MG - Contato: (33) 3284-2686 - Site: https://freiinocencio.mg.gov.br/ - CNPJ nº 16.945.990/0001-70





- **Art. 23 -** Durante o período de estágio probatório o servidor público será submetido a Avaliação de Desempenho, cujo objetivo será avaliar as suas competências técnicas e comportamentais.
- **§1º.** Os critérios, competências, atributos e metodologia da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório serão definidos em regulamento específico.
- **§2º.** A Avaliação de Desempenho deverá ser aplicada e consolidada sistematicamente em 03 (três) períodos, com cronograma definido através de regulamento próprio da autoridade competente de cada poder, de forma que não ultrapasse o período descrito no art. 22.
- §3º. Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos a condução da Avaliação de Desempenho no período de estágio para a devida aplicação pelo superior imediato.
- §4º. Ao final de cada etapa, o superior imediato deverá desenvolver, juntamente com o servidor público avaliado, o Plano de Desenvolvimento Individual PDI, cujo objetivo é auxiliar no desenvolvimento contínuo dos servidores e atingir objetivos/metas a curto, médio e longo prazos.
- §5º. É assegurado ao servidor público, em período de estágio probatório, acompanhar todas as etapas de sua Avaliação de Desempenho e manifestar, em cada uma delas, sua concordância ou não.
- **§6º.** Comissão Técnica de Gestão da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório para acompanhamento, julgamento de recursos e casos omissos e validação de todo o processo de avaliação, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) servidores públicos efetivos do Município, sendo estes de mesmo nível hierárquico ou superior ao do avaliado.
- §7º. O PDI deverá ser considerado pela Comissão Técnica de Gestão da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório para subsidiar os registros referentes ao desempenho de cada servidor público.
- §8º. Caso a Comissão não reconsidere o recurso apresentado, este deve ser encaminhado para decisão da autoridade máxima de cada poder.
- **Art. 24.** O servidor público que durante o período de estágio probatório, em virtude do interesse da administração, for transferido ou movimentado de sua unidade de trabalho para outra, será avaliado em seu desempenho ao deixar a unidade de origem, continuando a cumprir, no novo local de trabalho, o período









de estágio probatório.

- **§1º.** Na hipótese de ocorrer, durante o período de estágio probatório, transferência, relocação, sessão ou outro tipo de movimentação do servidor público para outro órgão ou entidade da Administração Pública, o novo superior imediato deverá atualizar o PDI de forma que contemple as novas atividades do servidor público;
- §2º. (revogado);
- §3º. (revogado);
- §4º. (revogado);
- §5º. (revogado).
- **Art. 24-A.** O servidor público não poderá apresentar durante o período de estágio probatório os seguintes resultados, conforme regulamento:
- I. Duas avaliações insatisfatórias;
- II. A terceira e última avaliação de desempenho com defasagem superior a 30% (trinta por cento) em relação a avaliação anteriormente aplicada;
  - **Paragrafo único.** O servidor que obtiver os resultados conforme disposto no caput desse artigo poderá ser exonerado ou reconduzido, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa
  - **Art. 24-B.** O servidor público, em período de estágio probatório, que ingressou no exercício do cargo em data anterior à data de início de vigência desta Lei, será submetido a uma ou mais etapas da Avaliação de Desempenho, de acordo com o período de estágio probatório já cumprido.
  - Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.







#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Seção VII da Lei Complementar nº 908, de 09 de novembro de 2018, com o intuito de superar fragilidades na metodologia de avaliação de desempenho dos servidores públicos em período de estágio probatório, bem como suprir a ausência de normas e orientações claras para aplicação e tratamento de casos omissos.

A correta e sistemática aplicação da Avaliação de Desempenho no estágio probatório dos servidores públicos apresentará um melhor diagnóstico das condições técnicas e comportamentais necessárias ao pleno desempenho dos profissionais da administração pública municipal, garantindo, de forma mais assertiva, avaliar os servidores públicos quanto a sua permanência ou não no serviço público ao término do período dos 36 meses.

A Administração Pública hodierna requer, continuadamente, atualizações em suas ferramentas de gestão para o aprimoramento dos seus serviços prestados aos munícipes, o que implica, diretamente, na avaliação e qualificação dos seus servidores públicos.

Assim, a Avaliação de Desempenho do estágio probatório se apresenta como um importante instrumento para identificação do desenvolvimento funcional apresentado pelos seus servidores com o objetivo de posterior efetivação em cargo público providos por meio de concurso público, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição Federal/88, apresentando vantagens tanto aos avaliados, que receberão orientações para a consolidação de um Plano de Desenvolvimento Individual – PDI ao final de cada uma das três avaliações aplicadas, quanto para o Munícipio, que contará com profissionais mais preparados e qualificados para o atendimento à população de Frei Inocêncio.















### **EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 21/2023

Status: processo de assinatura FINALIZADO

Data da Versão do Doct.: 14/12/2023 18:39:26

**Hash Interno:** lcxs54rxpeg2i5ovujmhvk6pwuuftsasyjzclilz



### Chave de Verificação

### SDWEB-INMD6-WYXGK-RUZZO-IINEQ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: <a href="www.camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador">www.camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador</a> e informe a chave de verificação.

#### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
690.***.***-20	Jimmy Dutra Goulart	<b>Assinado</b> em 14/12/2023 18:42



**GW** L E G I S Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador e informe o código SDWEB-INMD6-WYXGK-RUZZO-IINEQ ou escaneie o QR Code do cabeçalho.